



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00281/2016 do Vereador Aníbal de Freitas (PV)

"Altera o inc. I e acresce o inc. IV ao artigo 3º, e altera os artigos 7º e 10, todos da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º, da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características da atividade, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa. "(NR)

Art. 2º Fica criado o inciso IV no artigo 3º, da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

"IV - empresas consideradas filiais, que forem incorporadas por suas matrizes conforme previsto no Código Civil, e que continuarem a atuar no mesmo ramo de atividade dessas com o mesmo CNPJ, manterão as suas licenças de funcionamento, devendo somente apostilá-las para retificar o novo CNPJ conforme o da matriz, com o respectivo dígito verificador da filial. "(NR)

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa de R\$ 152,10 (cento e vinte e cinquenta e dois reais e dez centavos) , sendo aplicada em dobro no caso de reincidência no período de até 1 (um) ano.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido no caput deste artigo será atualizado anualmente de acordo com variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.